



CONVÊNIO
CIESP

SERASA S.A.

CNPJ/ME nº 62.172.520/0001-80

NIRE 35.3.0006256-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias de abril de 2025, às 14:00h, por meio de videoconferência,
2. **PRESENÇA:** Acionistas titulares de ações representando 99,61% (noventa e nove inteiros e sessenta e um décimos por cento) do capital social e votante da **SERASA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000 ("**Companhia**"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de convocação foi publicado nas edições de 17, 18 e 19 de abril de 2025 do "Estadão", com divulgação simultânea nas versões impressa, em suas páginas B16, B13, e B7 respectivamente, com certificação digital da autenticidade dos documentos por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("**ICP-Brasil**"), na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e no artigo 9, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: **Fernando Augusto Silva Rodrigues**. Secretária: **Luisa Scarpelli da Costa**.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (a) a fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o próximo exercício fiscal;
 - (b) alteração de objeto social da companhia;
 - (c) inclusão de nova atividade na Filial de Blumenau; e
 - (d) outros assuntos de interesse geral da Companhia.



6. **DELIBERAÇÕES:** Aberto os trabalhos pelo Presidente, os acionistas presentes, decidiram:

- (a) **aprovar**, unanimemente, sem reservas ou restrições, a proposta de remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o próximo exercício fiscal, elaborada pela Diretoria da Companhia em 27 de fevereiro de 2025;
- (b) **aprovar**, unanimemente, sem reservas ou restrições, a alteração do objeto social da Companhia para a inclusão da atividade de **intermediação e agenciamento de serviços de seguros**, que figurará como item "a1" do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia

Em decorrência do disposto acima o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. A companhia tem por objeto social: (a) coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; (b) organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; (c) elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos, de projetos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e da informação, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica, pesquisas e desenvolvimento experimental, inclusive de mercado e relativas a atividades científicas, físicas, naturais, agrônomas, agrícolas, pecuárias, desenvolvimento sustentável, bioenergia e inteligência geográfica; (d) propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; (e) instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; (f) análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; (g) a classificação de risco; (h) o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; (i) serviços na área de processamento de dados para terceiros; (j) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (k) serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; (l) serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; (m) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; (n) franquias; (o) serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; (p) registro de ativos financeiros; (q) serviços de cobrança; (r) transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de



domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; (s) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, (t) serviços de monitoramento e de mapeamento por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias, (u) desenvolvimento de indicadores estratégicos que permitam a melhor gestão territorial para a produção e o uso racional de recursos naturais; (v) locação de máquinas e equipamentos comerciais e point of sales ("POS"); (w) atividades auxiliares de serviços financeiros; (x) atividades de subcredenciadores; (y) serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico; (z) exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; (a1) atividade de intermediação e agenciamento de serviços de seguros (b1) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social".

- (c) Ato contínuo à alteração do objeto social da Companhia aprovada acima, os acionistas presentes decidem pela inclusão da nova atividade de intermediação e agenciamento de serviços de seguros no objeto social da filial da Companhia localizada na Cidade de Blumenau, Santa Catarina, na Rua Almirante Tamandaré, nº 1024, Vila Nova, CEP. 89035-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0104-95, e registrada sob o NIRE 4290115844-0 ("**Filial de Blumenau**").

Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas decidem aprovar, de forma unânime, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração aprovada, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo I.

Por fim, os acionistas presentes autorizam a tomada de todas as providências necessárias para as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, inclusive perante órgãos e repartições públicas.

7. **LAVRATURA:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

9. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Fernando Augusto Silva Rodrigues; e Secretária: Luisa Scarpelli da Costa Acionistas Presentes: GUS Europe Holdings B.V. (pp. Fernando Augusto Silva Rodrigues) e Experian Nominees Limited (pp. Fernando Augusto Silva Rodrigues).



Esta ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

Mesa:

Assinado por:

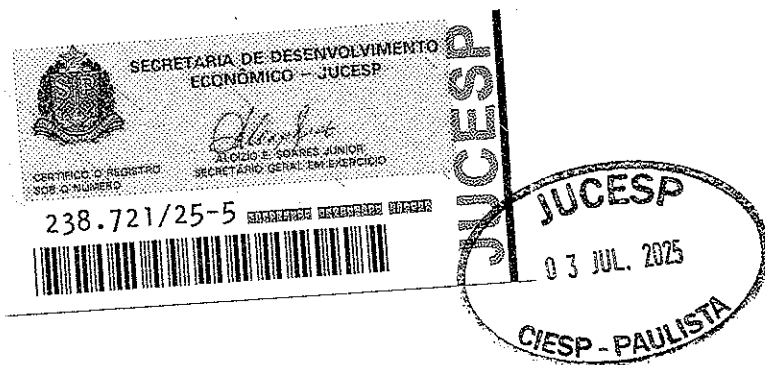
Fernando Rodrigues

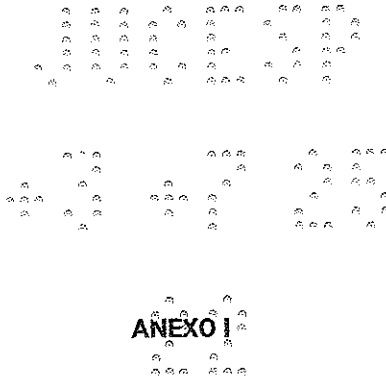
Fernando Augusto Silva Rodrigues
Presidente

Assinado por:

Luisa Scarpelli da Costa

Luisa Scarpelli da Costa
Secretária





SERASA S.A.

CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80

NIRE 35.3.0006256-6

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1 Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1 A Serasa S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 A companhia tem por objeto social: (a) coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; (b) organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; (c) elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos, de projetos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e da informação, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica, pesquisas e desenvolvimento experimental, inclusive de mercado e relativas a atividades científicas, físicas, naturais, agrônomas, agrícolas, pecuárias, desenvolvimento sustentável, bioenergia e inteligência geográfica; (d) propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; (e) instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; (f) análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; (g) a classificação de risco; (h) o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; (i) serviços na área de processamento de dados para terceiros; (j) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (k) serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; (l) serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; (m) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; (n) franquias; (o) serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; (p) registro de ativos financeiros; (q) serviços de cobrança; (r) transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; (s) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, (t) serviços de monitoramento e de mapeamento por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias, (u) desenvolvimento de



indicadores estratégicos que permitam a melhor gestão territorial para a produção e o uso racional de recursos naturais; (v) locação de máquinas e equipamentos comerciais e point of sales ("POS"); (w) atividades auxiliares de serviços financeiros; (x) atividades de subcredenciadores; (y) serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico; (z) exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; (a1) atividade de intermediação e agenciamento de serviços de seguros (b1) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social.

Artigo 3 A Companhia tem a sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.

Parágrafo único A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo 2 Capital Social e Ações

Artigo 5 O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais), dividido em 495.522.060 (quatrocentas e noventa e cinco mil, quinhentas e vinte e duas e sessenta) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo (i) 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões, quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e (ii) 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões, quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii) 271.926.060 (duzentas e setenta e uma milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta ações) Ações Resgatáveis da Companhia, dividida em (a) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) Ações Resgatáveis PNA; (b) 20.000.000 (vinte milhões) Ações Resgatáveis PNB; e (c) 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) Ações Resgatáveis PNC.

Parágrafo 1 Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de depósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 3 É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.



Parágrafo 4 A Companhia poderá emitir ações preferenciais com as seguintes características a elas comuns: (i) nominativas, escriturais e sem valor nominal; (ii) não conferem direito de voto; (iii) serão compulsoriamente resgatáveis; e (iv) assegurarão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Conforme suas demais características específicas a cada classe, tais ações serão de classes A ("Ações Resgatáveis PNA"), B ("Ações Resgatáveis PNB") e C ("Ações Resgatáveis PNC"), descritas nos parágrafos 5 a 7 abaixo.

Parágrafo 5 Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNA será resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement and Other Covenants, celebrado pelas Serasa S.A. e Clear Sale S.A., em 3 de outubro de 2024, conforme aditado em 4 de dezembro de 2024 ("Merger Agreement" e "Opção 1", respectivamente).

Parágrafo 6 Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNB será resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos), mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement, em BDRs Nível 1, emitido nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, conforme alterada, lastreados em ações ordinárias de emissão da Experian PLC ("BDRs"), com base na relação de troca descrita no Merger Agreement ("Opção 2").

Parágrafo 7 Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNC será resgatada e receberá (a) R\$10,03 (dez reais e três centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement; (b) pagamento em dinheiro do valor de retenção de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por ação ajustado, conforme descrito no Merger Agreement; e (c) R\$0,53 (cinquenta e três centavos de real) em BDRs com base na relação de troca descrita no Merger Agreement ("Opção 3").

Parágrafo 8 As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC são compulsoriamente resgatáveis por deliberação da Conselho de Administração da Companhia, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial dos Preferencialistas, conforme valores e termos previstos nos parágrafos acima.

Parágrafo 9 As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC conferirão prioridade no reembolso do capital, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, sem prêmio, no caso de dissolução da Companhia e de liquidação de seu patrimônio.

Parágrafo 10 O acionista dissidente de certas deliberações tomadas pela Assembleia Geral poderá retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, com base no valor patrimonial, nos termos do artigo 45, da Lei das Sociedades por Ações, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses expressamente previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136, na Lei das Sociedades por Ações.



Artigo 6 O capital social da Companhia pode ser elevado em até (i) 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias; (ii) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) de Ações Resgatáveis PNA; (iii) 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Resgatáveis PNB; e (iv) 64.000.000 (cento e quatro milhões) de Ações Resgatáveis PNC, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado.

Parágrafo 1 A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 2 Fica excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7 Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

Capítulo 3 Assembleia Geral

Artigo 8 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Artigo 9 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as disposições do presente instrumento, ou (ii) por qualquer acionista que detenha, ao menos, 5% das ações votantes em circulação da Companhia, sempre que o Conselho de Administração não tomar as medidas necessárias dentro de 8 dias após um acionista solicitar por escrito a convocação de Assembleia Geral para o propósito de deliberar sobre um negócio de boa-fé, indicando as matérias a serem discutidas.

Parágrafo 1 Exceto se de outra forma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representantes de 25% de todas as ações com direito de voto da Companhia.

Parágrafo 2 Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionistas da Companhia com, pelo menos, 8 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual deverá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios,



propostas ou qualquer outra informação relevante para a ordem do dia. Caso o quórum mencionado no § 1º deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 dias de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterá os itens incluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quórum mínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo 3 Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerar-se-á dispensada a exigência de notificação prévia e por escrito para a convocação da reunião.

Parágrafo 4 Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores, ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, § Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 6 A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 11 Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia;



- (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; e
- (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Capítulo 4 Administração.

Seção 1 Disposições Gerais.

Artigo 12 A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

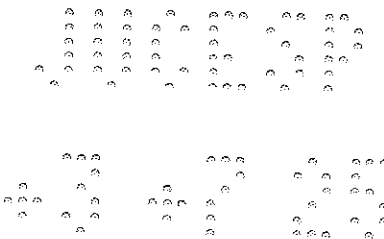
Artigo 13 A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 1 Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 14 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados



presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Seção 2 Conselho de Administração.

Artigo 15 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1 O Conselho de Administração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

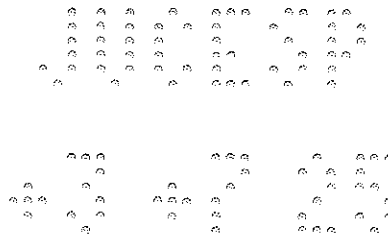
Parágrafo 2 Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o cargo do membro vacante será nomeado pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Companhia que assumiu o cargo vago deverá concluir o mandato de seu predecessor.

Parágrafo 3 O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 16 O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1 A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de (i) ao menos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; (ii) de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for igual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2 As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião.



Artigo 17 As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes.

Artigo 18 Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros.

Artigo 19 Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Artigo 20 Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (c) definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (g) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- (h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado;
- (i) escolher e destituir auditores independentes;



- (j) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;
- (l) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (m) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- (n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios;
- (o) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos, cuja competência será da Diretoria;
- (p) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (q) aprovar os orçamentos anuais;
- (r) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;
- (s) aprovar a política de dividendos da Companhia;
- (t) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Seção 3 Diretoria.

Artigo 21 A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de



Administração, dentre os profissionais mais qualificados para os cargos, com experiência apropriada em administração e gestão de empresas, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor-Presidente.

Parágrafo 1 Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia.

Parágrafo 2 Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituto do Diretor-Presidente pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo 3 Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo 4 Para os fins do disposto nos §§ segundo e terceiro deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos.

Artigo 22 As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com todos os outros indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião.

Artigo 23 Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições, estando sempre sujeitos a quaisquer outras limitações estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração:

Parágrafo 1 Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração e com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir;
- (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Companhia;



- (c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;
- (d) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso;
- (e) dirigir as relações públicas da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração;
- (f) aprovar os Regulamentos das Diretorias;
- (g) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;
- (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (i) representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às determinações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e
- (j) subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos.

Parágrafo 2 Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias.

Artigo 24 Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, que somente serão realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração, e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 A Companhia é representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou (ii) 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou (iii) 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos.

Parágrafo 1 Não obstante o previsto no caput deste artigo, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Companhia pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto.

Parágrafo 2 As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste artigo ou para a representação da Companhia perante a Receita Federal, as



Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto.

Parágrafo 3 As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações ad-judicia, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 26 A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1 As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

Parágrafo 2 Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 27 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia.

Capítulo 5 Conselho Fiscal.

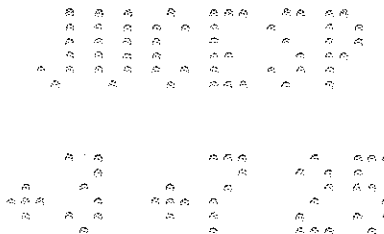
Artigo 28 O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1 Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2 A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.

Parágrafo 3 As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 4 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elege, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo 5 O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a ~~de sua~~ eleição.

Parágrafo 6 Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 7 Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 8 Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente.

Capítulo 6 Exercício Social, Distribuições e Reservas.

Artigo 29 O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 30 Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e
- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 2 O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e objetivo: (a) garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das



operações da Companhia; (b) reforçar o capital de giro da Companhia; e (c) ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos.

Parágrafo 3 A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 4 O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5 Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso.

Parágrafo 6 A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 7 Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Artigo 31 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social.

Parágrafo 1 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o § Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3 Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 32 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais



importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1 Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2 O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Capítulo 7 Do Juízo Arbitral.

Artigo 33 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Capítulo 8 Da Liquidação da Companhia.

Artigo 34 A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo 9 Disposições Gerais.

Artigo 35 Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36 A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido



em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 763CCBC0-C3FB-4BD3-A6B5-E7F9E3E74434
 Assunto: Conclua com o DocuSign: [Minuta] AGE Serasa 30.04.25 rev LSC.pdf
 Envelope de origem:
 Página do documento: 20
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído

Autor do envelope:
 Luisa Scarpelli
 Av. das Nações Unidas, 14.401
 Chácara Santo Antônio
 São Paulo, BR-SP 04794000
 luisa.scarpelli@br.experian.com
 Endereço IP: 200.234.245.20

Controlo de registos

Estado: Original
 12/05/2025 16:25:44

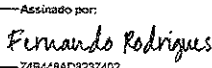
Titular: Luisa Scarpelli
 luisa.scarpelli@br.experian.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fernando Rodrigues
 Fernando.rodrigues@br.experian.com
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 74B448AD3237402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 200.234.245.14

Carimbo de data/hora

Enviado: 12/05/2025 16:30:51
 Visualizado: 12/05/2025 17:45:21
 Assinado: 12/05/2025 17:45:46

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 12/05/2025 17:45:21
 ID: 10eb7b-e3af-4bc1-9275-abf1a2626ce2

Luisa Scarpelli da Costa
 Luisa.scarpelli@br.experian.com
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

 AC519A751AB4458...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 200.234.245.20

Enviado: 12/05/2025 16:30:50
 Visualizado: 14/05/2025 10:35:02
 Assinado: 14/05/2025 10:35:16

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora



Eventos de resumo de envelope

Envelope enviado
Entrega certificada
Processo de assinatura concluído
Concluído

Estado

Com hash/encotado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

12/05/2025 16:30:51
14/05/2025 10:35:02
14/05/2025 10:35:16
14/05/2025 10:35:16

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos